



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 1452, de 10 de Novembro de 2010.

*Sancionado
Em 10/11/2010*
ROGÉRIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMENTA: "Cria o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Município de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Mortalidade Infantil e fetal no Município de Mendes.

Art. 2º - São finalidades do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e fetal:

- I- divulgar a necessidade de instalação do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e fetal;
- II- reunir dados levantados em nível municipal promovendo avaliações contínuas nos índices de mortalidade materna e infantis e fetais dos fatores que as provocam;
- III- elaborar relatório analítico trimestralmente;
- IV- estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Mortalidade Infantil e fetal será composto pelos seguintes membros:

I- membros natos:

- a) Coordenador do Programa Saúde da Mulher
- b) Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
- c) Coordenador do Programa Saúde da Família;
- d) Coordenador do Programa de Saúde da Criança
- e) Área de Educação em Saúde

II- membros indicados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- a) Um representante do segmento de usuários do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Um representante do segmento de Profissionais de Saúde do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Um representante do Conselho Tutelar de Mendes;
- d) Um representante do Hospital Municipal de Mendes;
- e) Um representante da Pastoral da Criança;
- f) Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O detalhamento das competências do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Mortalidade Infantil e fetal, bem como suas condições de funcionamento, serão determinados em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 dias após a posse dos membros conselheiros, e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município incumbir-se-á de dotar o Comitê de estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de 11 de 2010.

Rogério Riente
Prefeito Municipal